



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 706, de 28 de dezembro de 2015.			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM		Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 706, de 28 de dezembro de 2015:

Art. O art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
.....
§ 7º O pagamento pela outorga da concessão a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será denominado, para fins da licitação de que trata o caput, bonificação pela outorga, e deverá:

I – ser depositado na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e

II – ser empregado exclusivamente na redução da assimetria tarifária entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atendem às regiões economicamente mais desenvolvidas do País e aquelas que atuam nas regiões menos desenvolvidas, com baixa densidade de carga, de forma a reduzir as desigualdades regionais.

..... .” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta busca equacionar grave problema do modelo do setor elétrico brasileiro, conhecido como assimetria tarifária.

CD/16352.12518-63

Denomina-se assimetria tarifária à diferença entre as tarifas de energia elétrica das concessionárias de distribuição localizadas nas regiões economicamente menos desenvolvidas, que apresentam tarifas superiores à média nacional, e as daquelas localizadas nas regiões mais desenvolvidas do País, que apresentam tarifas inferiores à média nacional.

A assimetria tarifária não decorre de inficiência das concessionárias localizadas nas regiões menos desenvolvidas, mas sim se deve às características peculiares das áreas atendidas, que apresentam:

- baixa densidade de carga, o que exige redes mais extensas para o atendimento de cargas menores;
- longas distâncias a serem percorridas pelas equipes de operação e manutenção da rede elétrica;
- elevadas perdas comerciais como consequência do menor nível social e econômico das populações dessas regiões.

Em suma, como decorrência dos elevados custos, a tarifa praticada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica localizadas em regiões de menor densidade populacional é naturalmente mais elevada.

Reducir a assimetria tarifária é vital para que essas regiões não continuem a ter seu desenvolvimento econômico e social inibido pelas elevadas tarifas de energia elétrica que, por sua vez, agem como uma barreira para a implantação de indústrias locais.

Ante o exposto, por se tratar de tema de elevado interesse nacional e que está em consonância com um dos objetivos da nossa República, estatuído no art. 3º da Constituição Federal, que é a redução das desigualdades regionais, contamos com a inclusão desta emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 706, de 2015.

PARLAMENTAR